



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 040/2021.

Indico ao Exmo. Prefeito, ouvido o plenário e atendidas às formalidades regimentais, que seja enviada a esta Casa Legislativa projeto de lei criar o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Jatobá/PE. Segue anexa Minuta do Projeto de Lei.

Justificativa

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A presente Indicação visa criar, através de projeto de lei, o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Jatobá/PE, tornando assim esta ação uma Política Pública permanente no âmbito do município.

O Plano Nacional de Política para as Mulheres prevê, dentre outras iniciativas, a autonomia econômica das mulheres que representam, hoje, mais de 52% (cinquenta e dois por cento) da população jatobaense.

A expectativa é instituir um projeto de política pública permanente para mulheres chefes de família desempregadas, para que as mesmas, além das atividades de casa, possam ser inseridas em algum segmento do mercado de trabalho, com a finalidade de ajudar a garantir o sustento das suas famílias.

Como dito acima, o objetivo desta proposição é qualificar a mulher chefe de família desempregada para inseri-la no mercado de trabalho ou auxiliá-la na organização para um empreendimento próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Para a perfeita execução do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá se valer da cooperação técnica com órgãos como a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do governo do Estado, SESC, SENAC, SEBRAE ou órgãos semelhantes, bem como empresas da iniciativa privada do município e região, dentre outras parcerias para o desenvolvimento da proposta ora apresentada.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos sensibilizar o chefe do poder executivo sobre importância da implementação deste programa em âmbito municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria, para a execução, com a máxima urgência, desta Indicação.

Mardônio Tolentino Varjão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Minuta de Projeto de Lei

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, dispõe sobre a implementação de ações visando a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Jatobá-PE

Art. 2º. As ações do Programa Municipal de Capacitação da Mulher terão como objetivo instituir uma política pública para mulheres, chefes de família, desempregadas, com os seguintes focos:

I) prevenção da discriminação da mulher no trabalho;

II) estímulo as empresas privadas na implementação de políticas de emprego para mulheres;

III) estímulo à criação de cooperativas de mulheres na produção de serviços;

IV) capacitação profissional das mulheres, chefes de família, sem ocupação, para inserção no mercado de trabalho ou organização para formação de um empreendimento próprio.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo para execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como instituições e empresas privadas.

Art. 4 . As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5 . O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jatobá-PE, de 2021